



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc**

**Parecer nº 58/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022**

**PROCESSO Nº 2100.01.0014844/2022-25**

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

**Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC**

**Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA Projetos White Springs e Monet
<b>CNPJ/CPF</b>	39.365.754/0010 -71
<b>Município(s)</b>	Zona Rural, ITINGA, MG.
<b>Nº PA COPAM</b>	<b>23791/2005/005/2015</b> <b>Pasta 1252</b>
<b>Nº SEI</b>	2100.01.0014844/20 22-25
<b>Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)</b>	A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (5); A-05-02-9 Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas) (5); A-05-04-6 Pilhas de rejeito/estéreo de rochas ornamentais e de revestimento (5); A-05-05-3 Estradas para transporte de minério / estéril (5)
<b>Classe</b>	<b>05 (porte grande e potencial poluidor médio)</b>
<b>Licença Ambiental</b>	<b>LP + LI Concomitantemente Nº 180 (fl. 21, PA)</b> Licença de Prévia e Licença de Instalação, concomitantemente, datado em 02/08/2017, com validade: 06 (seis) anos (vencimento em 28/07/2023)
<b>Condicionante de Comp. Ambiental</b>	02 Formalizar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, processo para

	cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC).
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA; PCA; PRAD; PU SUPRAM JEQUITINHONHA Nº 0646705/2017 - (09/06/2017)
<b>Valor de Referência do empreendimento (VR)</b> O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR.	Declaração de VR, <u>Planilha 21</u> – Mineração: <b>R\$ 2.778.000,00</b> , datado de 11/10/2017, devidamente assinada.
Valor de Referência atualizado (VRA) (ago/2022) tx: 1,3285407	<b>R\$ 3.690.686,06</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,4650%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (ago 2022)	<b>R\$17.161,69</b>

### 1.1 Informações Gerais

Bacia Federal do rio Jequitinhonha, Bacia Estadual do Rio Itinga (JQ2), sub-bacia do rio Itinga.

A área onde se localiza o empreendimento em tela está localizada no município de ITINGA, MG, nas Fazendas Campestre e Itinguinha.

*"As áreas do projeto de mineração estão localizadas nos processos DNPM de número 831.608/2002 e 831.609/2002 nos quais constam que a substância de interesse é o granito. O projeto de ampliação proposto é o aumento de produção de 12.000 m<sup>3</sup> para 36.000m<sup>3</sup> de blocos, com aproveitamento líquido médio de 25%" (trecho da pág. 3/30, PU SUPRAM Jequitinhonha).*

A frente Monet encontra-se na Fazenda Itinga e a frente White Springs, na Fazenda Campestre, como demonstrado nas fotos 02 e 03. *"As principais atividades de operações no empreendimento de lavra são o corte com fio diamantado e o desmonte com detonação"*(trechos da pág. 4/30, PU).

Na tabela 03 da pág. 34, EIA, temos descrito: Detalhamento de área de uso do solo dos espaços projetados para ampliação das frentes de Lavra do Projeto Campestre/Itinguinha.

LAVRA CAMPESTRE 831.608/2002	ÁREA (ha)	LAVRA ITINGUINHA 831.609/2002	ÁREA (ha)
Área de Mineração	1,42	Área de Mineração	1,36
Pilha de Rejeito	1,6	Pilha de Rejeito	1,51
Praça de Blocos	1,66	Praça de Blocos	0,31
Estradas Internas	0,9	Estradas Internas	0,6
Estrutura de Apoio, Oficina e alojamento	1,1	Estrutura de Apoio, Oficina e alojamento	0,6
Área de Ampliação da Cava	0,455	Área de Ampliação da Cava	0,3
Área de Ampliação	1,06	Área de Ampliação da Pilha de Rejeito	0,5

da Pilha de Rejeito			
Totais	<b>8,195</b>	Totais	<b>5,18</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13,375 hectares</b>		

Esta tabela, é repetida também na pág. 70 do EIA, onde é mencionado que: *Com a proposta de ampliação das áreas de pilha de rejeito e frente de lavra, a ADA do empreendimento foi mensurada em 13,375 hectares.*

A área de influência direta, nas duas fazendas do empreendimento, foram caracterizadas conforme descrito na pág. 73 do EIA: *"Essa área, conceituada aqui como uma área que abrange o entorno imediato, distante 100 metros dos limites da ADA. Os impactos tanto na ADA, como na AID, devem ser projetados e tratados da mesma forma, pois, a topografia do local, considerada íngreme, permite essa colocação, tendo em vista que impactos de primeira ordem relativos ao meio físico, certamente ocorrerão com a mesma magnitude na AID. Tanto na área da Campestre e Ituinginha as áreas da AID possuem ambientes de preservação permanente".*

Ainda na mesma página, ao mencionar a metodologia adotada para mensurar a AII, lemos: *"[...] foram abordados os seguintes temas: paisagem, ruídos, feitos atmosféricos e microbacia hidrográfica. Assim, os limites descritos da AII foram definidos dentro de cinco microbacias que correspondem aos dois empreendimentos, incluindo as áreas de estrada entre as duas frentes de lavra. Nesse conceito, para a AII, considerou-se as áreas do empreendimento que proporcionam impactos relativos a ruídos e alteração da paisagem".*

As alterações impostas ao meio ambiente pela implantação do Projeto de Ampliação das Áreas de Extração de Granito, alojamentos, vias de acesso, envolverão impactos sobre a flora, a fauna, os recursos hídricos e os modos de vida da população próxima, muitas vezes de magnitudes elevadas (pág. 26/27, PCA).

A Planilha de Valor de Referência, juntada à folha 44, foi apresentada com o valor de R\$ 2.778.000,00 (dois milhões, setecentos setenta e oito mil reais), devidamente assinada e datada de 11/10/2017.

## 1.2 Tabela de Grau de Impacto - GI do empreendimento

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p><i>"A área do empreendimento, embora não esteja classificada dentro dos limites geográficos das áreas determinadas pela Fundação Biodiversitas,[...], é de potencial para conservação da mastofauna, principalmente por ser área de distribuição do primata <u>Callicebus personatus</u>". Este trecho da pág. 22, RIMA, destaca a presença do Sauá-de-cara-preta, também conhecido como "Guigó", na área de estudo, espécie classificada como Vulnerável pela Portaria MMA 444/2014.</i></p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p>	0,0100		

Destaco que o empreendimento não tem entre as suas atividades a introdução de espécies invasoras como pastagem.				
<p><b>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b></p> <p><u>Razões para a marcação dos itens</u></p> <p>"A área de estudo encontra-se situada no município de Itinga no estado de Minas Gerais. A região é composta por vegetação de área de ecótono entre os biomas Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica. Nas áreas de baixadas podemos encontrar partes com vegetação de Floresta Estacional Decidual" (pág. 222, EIA).</p> <p>No mapa de bioma, apresentado abaixo, verifica-se que o empreendimento encontra-se inserido no <u>bioma Mata Atlântica</u>.</p> <p>"A ADA apresenta-se antropizada visto que já existe atividade minerária. Porém o entorno das duas áreas é composto por fragmentos de matas que podem abrigar uma comunidade herpetofaunística mais diversa quando comparado com os pontos com algum grau de antropização". Verificamos neste trecho da pág. 236, EIA, que o habitat está fragmentado, interferindo na diversidade tanto da fauna como da flora.</p>	Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros Biomas			
<p><b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que a ADA do empreendimento encontra-se fora de área classificada de potencialidade de ocorrência de cavidades, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.</p>		0,0250		
<p><b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</b></p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>Conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação", o empreendimento em análise não interfere em nenhuma unidade de conservação do grupo de proteção integral, portanto este item não será marcado.</p>		0,1000		
<p><b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"</b></p> <p><u>Razões para não marcação dos itens</u></p> <p>De acordo com o atlas da Biodiversidade de Minas Gerais da Fundação Biodiversitas, a área do estudo não encontra-se inserida em área classificada como de importância biológica.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		

	Imp. Biol. Alta	0,0350		
<b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b> <u>Razões para a marcação do item</u> <p>"A estrada de escoamento da produção, que é a mesma estrada de ligação entre os dois pontos de lavra, por motivos naturais (chuva e topografia acentuada) são pontos alvo de erosões e escoamento superficial de água de forma erosiva". Este trecho da pág. 17, RIMA, demonstra nitidamente as alterações sofridas na qualidade físico - química tanto do solo como da água.</p> <p>Quanto à qualidade do ar, temos demonstrado na pág. 55 do PCA: "Como resultado da atividade de mineração de quartzito será emitido na atmosfera gases e partículas em suspensão que irão mudar as características naturais e podem ser definidos como poluentes".</p>				
	0,0250	0,025		X

<b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b> <u>Razões para a marcação do item</u> <p>"Todo desmonte será realizado com o uso de detonação via cordel e água" (pág. 115, item 10.2.1 Desmonte de Painéis com duas faces livres). Este trecho é mencionado para destacar o uso dos recursos hídricos no processo de desmonte da rocha.</p> <p>"Os usos de recursos hídricos em questão atendem, principalmente, as áreas de frente de lavra. Neste processo, a água é utilizada no resfriamento do fio diamantado e para a limpeza do pó produzido pelo corte com o fio, prevendo-se um consumo <u>médio diário</u> de 11.586 litros na Fazenda Campestre e 8.954 litros na Fazenda Itinguinha. A diferença de consumo se dá pela diferença do modelo de maquinário e/ou o rendimento produtivo" (trecho da pág. 132, EIA). Além deste consumo tem também o consumo humano, que mesmo insignificante, existe.</p> <p>O consumo de recursos hídricos em praticamente todas as etapas do processo produtivo é suficiente para provocar o rebaixamento do lençol freático, principalmente considerando se tratar de empreendimento em região árida do estado.</p> <p>No esquema apresentado na pág. 85, PCA, é mencionado o "Rebaixamento do Nível Freático", no processo minerário.</p>				
	0,0250	0,0250		X

<p><b>9. Transformação de ambiente lótico em lântico</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Na pág. 189, EIA, temos mencionado que: <i>A frente Itinguinha está situada na área de drenagem do Córrego Itinga. [...]. A área de mineração possui dois pontos principais de drenagem, consideradas aqui potenciais áreas de lixiviação. As duas drenagens são direcionadas para bacias de decantação, antes de direcionarem para o Córrego Itinga (Figura 9).</i></p> <p>As bacias de decantação presentes na área do empreendimento, são consideradas transformação de ambiente lótico em lântico.</p>	0,0450	0,04500	X
<p><b>10. Interferência em paisagens notáveis</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme legislação vigente (art. 23 e 24 de Legislação Federal; Lei Complementar N°140/2011; inciso V, do art. 1° da Lei) as paisagens notáveis devem ser protegidas.</p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que: <i>"o empreendimento está inserido nos domínios do bioma Mata Atlântica, sendo representado pelas Florestas Estacionais Deciduais Sub montana "</i> (pág. 5/30, PU). Na pág. 76, EIA, lemos: <i>"para a All, considerou-se as áreas do empreendimento que proporcionam impactos relativos a ruídos e alteração da paisagem".</i> O empreendimento altera a paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>As atividades cotidianas de exploração do quartzito utilizam-se de maquinários que, em sua maioria, tem como fonte de energia o diesel. A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa por estes maquinários é suficiente para a marcação deste item. Temos citado na pág. 121 do EIA que:</p> <p><i>"os blocos precisam ser constantemente removidos para serem trabalhados, e posteriormente, para seu embarque final. É comum um bloco ser movimentado várias vezes: primeiro virando-o para que ofereça uma melhor face de trabalho para corte,</i></p>	0,0250	0,0250	X

<p><i>depois para sua disposiçao no pátio para canteragem, e posteriormente, para seu posicionamento no "pau de carga"para o embarque. Neste serviço, será utilizado uma pá mecânica do porte de uma Caterpillar 988-F.[...] Na prática, sabe-se que essas máquinas costumam trabalhar de forma ininterrupta".</i></p> <p>Outro fato que não podemos deixar de relatar, que contribui com a emissão de gases de efeito estufa é que, conforme demonstrado na pág.127, EIA, o empreendimento funciona utilizando energia elétrica de geradores a óleo diesel: 2 grupos de geradores diesel 115 Kva e 2 grupos de geradores 260 Kva.</p> <p>"A estrutura atual de maquinário do empreendimento atenderá ao aumento de produção[...]" (pág. 15, RIMA). Na pág. 129 do EIA é mencionado todos os maquinários que utilizam de óleo diesel para o seu funcionamento (ininterrupto).</p>			
<p><b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O trecho da pág. 16 do Rima, quando menciona os estudos sobre o meio físico, destaca:" <i>A região é formada por Latossolos, que em decorrência de sua posição (inseridos em área de preservação permanente), passam a ser muito propensos à erosão hídrica, sendo necessários programas especiais voltados a redução da erosão hídrica na ADA.</i></p> <p><i>O impacto relacionado à ocorrência de processos erosivos e carreamento de sedimentos para os cursos d'água manifesta-se, principalmente, quando da retirada de vegetação nativa nas áreas de intervenção do empreendimento, movimentação de veículos e máquinas pesadas na ADA, revolvimento do solo durante as operações minerárias e ações de intempéries".</i></p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>13. Emissão de sons e ruídos residuais</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Nossa análise refere-se à interferência sobre a fauna local, que certamente sente a presença dos ruídos gerados pelo complexo minerário em questão, e pelo movimento diário dos caminhões, interferindo na comunicação dos indivíduos que se encontram nas áreas adjacentes,</p>	0,0100	0,0100	X

prejudicando o processo de reprodução dos indivíduos. A presença dos sons e ruídos provocados pela presença do empreendimento são suficientes para gerar interferência significativa nos processos reprodutivos e na busca de alimentos pelas espécies presentes na área direta e indiretamente afetadas. Temos relatado o incômodo às famílias que moram no entorno do empreendimento, conforme mencionado na pág. 407, EIA, que dirá aos animais, principalmente à avifauna, em relação à frequência e intensidade dos ruídos cometidos pelas atividades do empreendimento em análise.			
<b>Somatório Relevância (FR)</b>	0,6650		<b>0,3150</b>
<b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento),</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>	0,3000		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Conforme consta nos estudos ambientais, os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando não só pela região onde o empreendimento se localiza, como também para todo território nacional ou até exportação.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado</b>			<b>0,4650%</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>			<b>0,4650%</b>

### 1.3 Reserva Legal



Por se tratar de empreendimento minerário não se aplicar o artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009.

## **2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

### **2.1 Valor da Compensação ambiental**

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS de 2000 , ou seja, após da Lei Federal 9.985/2000, conforme declaração datada 23/10/2017; fl. 43, Processo COPAM23.791/2005/005/2015.

O empreendedor trata-se de pessoa jurídica, apresentando o Valor de Referência, contido na planilha 21- Mineração (fl. 44, PA da Pasta 1252) para o cálculo da compensação ambiental.

Na planilha 21 apresentada temos os itens 9b, 11 e 12 com valores zerados, com as justificativas apresentadas, de forma resumida: 9b – A estrada municipal fica à margem do empreendimento, portanto só foram abertas vias de acesso (item 5); 11 – Não existe rede elétrica utilizada no empreendimento, somente nas construções de apoio onde já havia energia. Fonte de energia: Gerador a óleo diesel; 12 – Não existe planta de beneficiamento mineral. Justificativas acatadas.

A planilha 21 de VR no valor de R\$**2.778.000,00**, foi apresentada devidamente datada de 11/10/2017 e assinada.

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II.

**O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011.**

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES
Valor de Referência do empreendimento (20/06/2016)	R\$ <b>2.778.000,00</b>
Valor de Referência do empreendimento atualizado - VRA (jul/2022)	R\$ <b>3.690.686,06</b>
Taxa TJMG <sup>1</sup> : (período entre out 2017 a ago 2022)	1,3285407
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4650%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à jul/2022)	R\$ <b>17.161,69</b>
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJMG.	

**Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.**

**Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.**

### **2.2 Unidades de Conservação Afetadas**

Conforme demonstrado no mapa de Unidades de Conservação, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

### 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Considerando que o empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação, vamos nos ater aos critérios:

Conforme Item 2.3.1 do POA/2022, *Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas*:

[...]

10 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

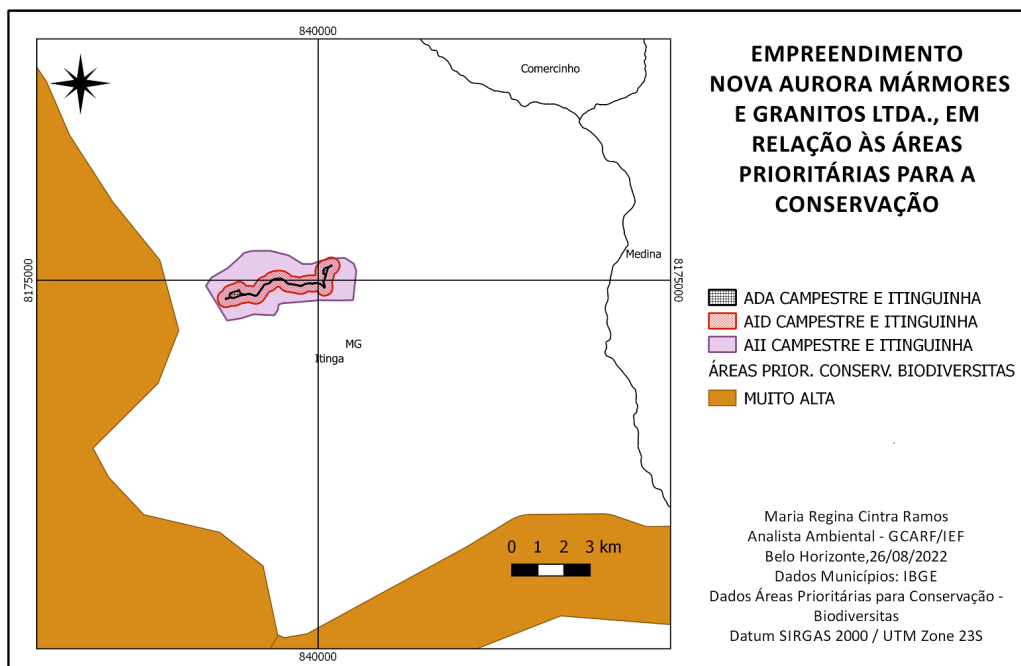
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer vai se ater ao critério nº 10, descrito acima, e faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

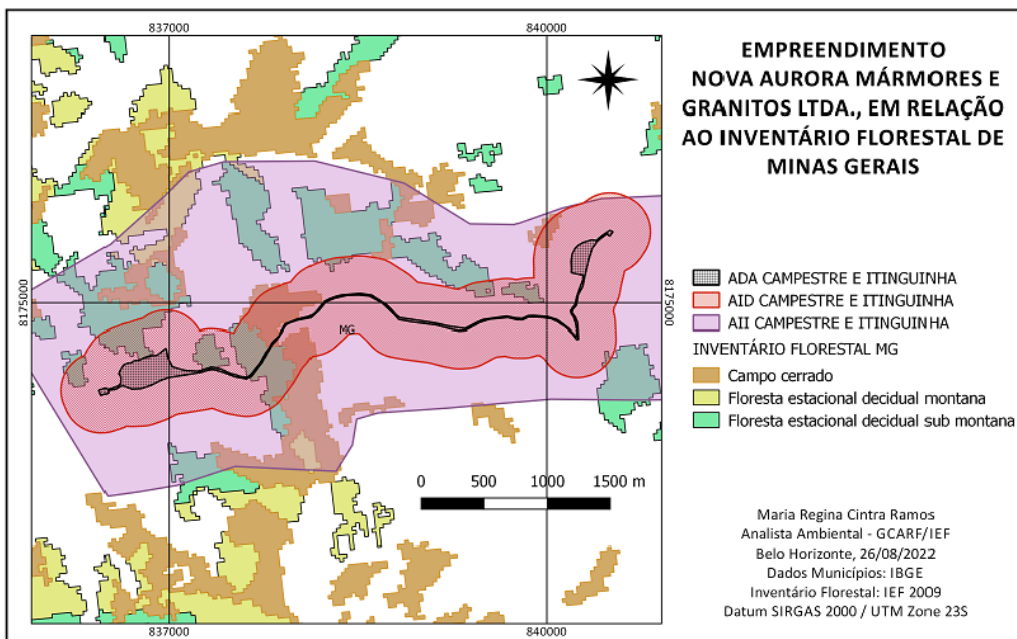
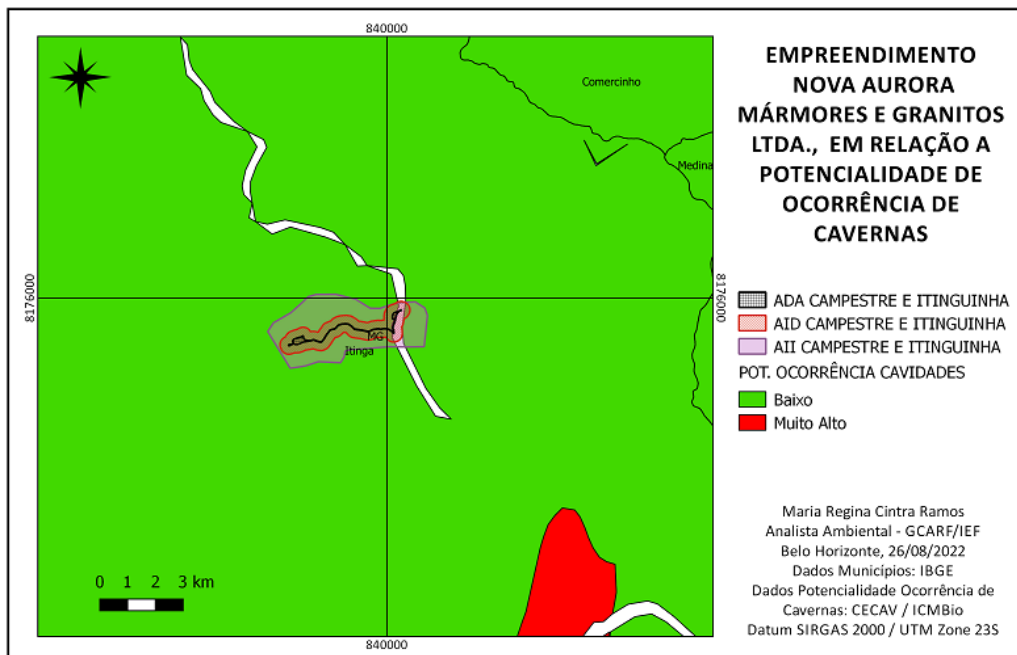
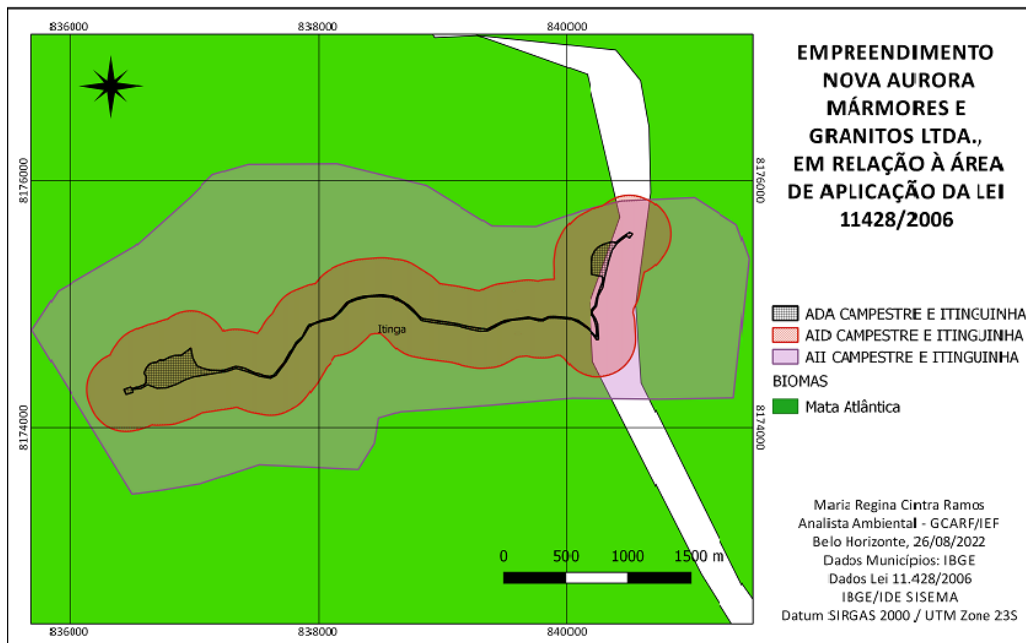
Valores e distribuição do recurso (ref. ago/2022):

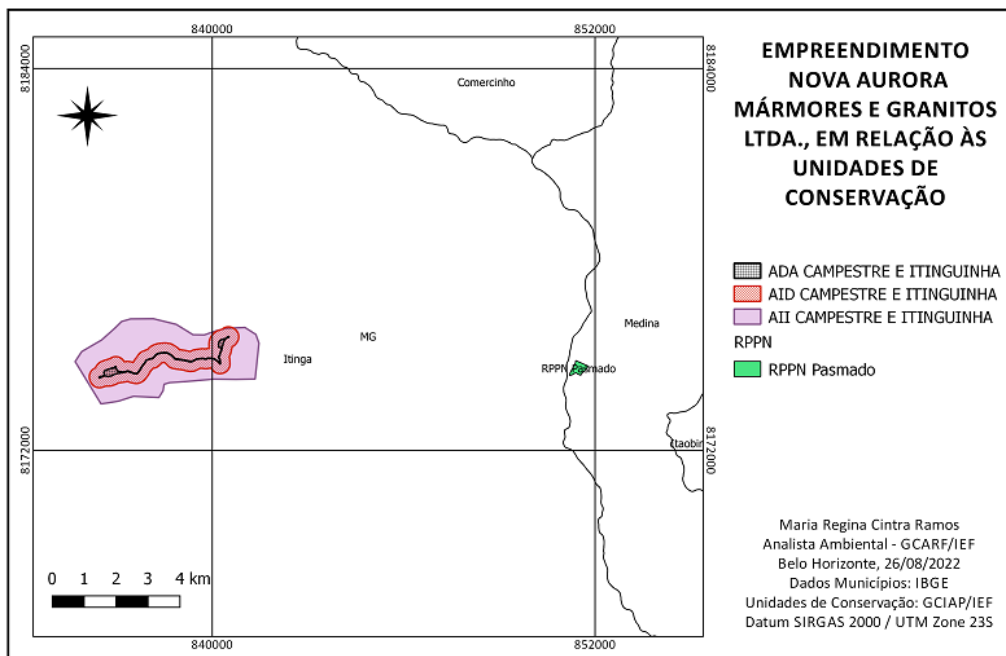
Distribuição conforme POA Ano 2022	
100% - Regularização Fundiária	R\$ 17.161,69
100% - Valor Total da Compensação Ambiental (CA = GI x VRA)	R\$ 17.161,69

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

### 3. MAPAS







#### 4 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 23791/2005/005/2015, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1252 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 02, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0646705/2017 (LP+LI), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 43 Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

## 5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 06/09/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 08/09/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 12/09/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52209898** e o código CRC **34B7EB52**.